ACORDO DE PARCERIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ECTI que ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA **XXXXXXXXX** E O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) POR MEIO DO POLO DE INOVAÇÃO**, TENDO COMO INTERVENIENTE A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA (FUNETEC)**.

Por este Acordo de Parceria, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas ‘PARCEIROS’ e individualmente

**A** **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXX, situada em: XXXXXXXXXXXXX**,** estando nesse ato representada porSr XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF: XXXXXXXXXXXX**,** tendo seu domicílio profissional: XXXXXXXXXXXXXX**,** doravante denominada simplesmente **EMPRESA** onde atua como: **sócio,**

O INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA POR MEIO DA UNIDADE EMBRAPII IFPB EM CONSOLIDAÇÃO, Instituição Federal de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.783.898/0001-75, com sede na Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.015-430, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Mary Roberta Meira Marinho, brasileira, casada, professora, portadora do CPF \*\*\*.011.984\*\*, domiciliada e residente na Cidade de João Pessoa, PB, credenciado junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), respectivamente, conforme a Resolução n.º 492/2022, de 10 de outubro de 2022, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei n.º 8.248, de 23 de Outubro de 1991 e suas alterações, doravante denominada simplesmente IFPB

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 02.168.943/0001-53, sediada em João Pessoa - PB, na Av. Piauí, 75 - Bairro dos Estados, CEP: 58030-331, neste ato representada por seu Superintendente, Rodrigo Tavares de Souza Barreto, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB número 16916 , CPF/MF sob o númeroº \*.084.774-\*\*, doravante designada simplesmente **FUNETEC** e,

CONSIDERANDO:

1. Que a EMPRESA **XXXXXXXXX** é devidamente habilitada e realiza continuamente investimentos em pesquisa e desenvolvimento em sua área de atuação, promovendo a capacitação técnica dos colaboradores envolvidos na cadeia de pesquisa e produção e praticando atividades para aumento da qualidade, certificação, padronização e conformidade dos seus produtos, serviços e soluções;
2. Que o **IFPB** busca induzir e apoiar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), independente ou em cooperação com outros institutos de pesquisa e desenvolvimento, visando atender às necessidades do setor de produção, tendo dentre seus objetivos a realização de PD&I, prestação de serviço tecnológico, capacitação de pessoal e o exercício de outras atividades de apoio a organizações públicas e privadas em temas direta ou indiretamente relacionados com as áreas de competência do Polo, a saber: sistemas de manufatura;
3. Que o **IFPB** está apto a receber aplicações de recursos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, com a interveniência administrativa-financeira da **FUNETEC**;
4. A compatibilidade dos objetivos, que é fator fundamental para o sucesso de ações conjuntas e os interesses da EMPRESA **XXXXXXXXX** e do **IFPB**,conscientes dos benefícios recíprocos, em partilhar seus conhecimentos e experiências na realização das tarefas atribuídas por seus respectivos estatutos ou decorrentes de sua vocação e, assim, contribuir para o proveito da comunidade cientifica, técnica e industrial em suas áreas de atuação.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

# **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto “**NOME DO PROJETO**”, a ser executado pela Unidade Campus **XXXXXXXXXXXXX** por meio do Polo de Inovação do IFPB e Laboratório **XXXXXX**, sob a coordenação do Professor **XXXXXXXXXXXXXXX,** Matricula SIAPE Nº **XXXXXX,** lotado na Unidade Acadêmica IFPB Campus **XXXXXXXXXXX**, pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA POR MEIO DO POLO DE INOVAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e Inovação – PD&I.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É objeto específico deste **ACORDO DE PARCERIA** a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, incluindo investigação, prototipação e testes de soluções para contemplar os seguintes objetivos:

* + **<DESCREVER AQUI OS OBJETIVOS DO PROJETO>**

# **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o **IFPB**, com a interveniência da **FUNETEC**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3**. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam seus respectivos Coordenadores de Projeto, na forma da cláusula 3, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFPB na cláusula 1, nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e financeiras relacionadas à execução do projeto e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6**. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

**2.7.** A descrição e as condições da execução do objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** são as constantes no plano de trabalho em anexo, previamente apreciado e aprovado pelos PARCEIROS, que assinado e rubricado pelo representante Polo de Inovação e pelo Coordenador do Projeto, pelo representante da Fundação de Apoio e da Empresa, passa a ser integrante deste **ACORDO DE PARCERIA.**

**2.8** Na execução do Plano de Trabalho, caberá ao Coordenador designado pelo IFPB, zelar pelo relacionamento interinstitucional, seguir os procedimentos operacionais e regulamentos do Polo de Inovação/IFPB e supervisionar a realização do projeto e a avaliação do desenvolvimento do Acordo de Parceria, documentando-os em relatórios de caráter gerencial, para apreciação dos órgãos competentes das **PARTES.**

# **3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

**3.1.1. DO IFPB:**

1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
2. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
3. Indicar um coordenador para o projeto que irá acompanhar sua execução;
4. Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
5. Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;
6. Além de executar o projeto, compromete-se a elaborar os relatórios de acompanhamento dos planos de trabalho para o ACORDO DE PARCERIA, contendo os resultados obtidos. Estes relatórios deverão contemplar o uso dos recursos financeiros repassados pela **EMPRESA XXXXXXXXX** dentro do que determina a legislação vigente**.**
7. Sempre que solicitado, deverá fornecer Relatórios Anuais Demonstrativos Preliminares e outras informações necessárias sobre as atividades, programas e/ou projetos contratados em caso de solicitação de Auditoria Independente e/ou Auditoria Interna de execução de projetos, com prazo a ser combinado entre as partes;
8. Sempre que solicitado, prover documentação e suporte a **EMPRESA**, a qualquer tempo, em caso de questionamentos de Auditoria Independente e/ou Governo sobre os projetos realizados, mantendo registros de atividades, documentações e recibos arquivados de forma física ou digital. Documentação deve ser mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e/ou até que o projeto tenha sido devidamente analisado pelos órgãos governamentais competentes, com todos os recursos cabíveis finalizados até a sua aprovação ou reprovação;
9. Permitir, se solicitado, visita de Auditoria Independente e/ou Governo, acompanhados de representante da **EMPRESA** e IFPB, às suas instalações de forma a explicar e demonstrar evidências de desenvolvimentos de atividades e projetos da **EMPRESA**;

**3.1.2 DA EMPRESA XXXXXXXXX:**

1. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
2. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
3. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
4. Fornecer ao **IFPB** informações de sua propriedade que sejam necessárias à execução dos trabalhos, mantidos, em qualquer hipótese, as condições de sigilo.
5. Comunicar ao **IFPB,** por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devam ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente **ACORDO DE PARCERIA.**
6. Assegurar acesso das pessoas indicadas pela **EXECUTORA IFPB** aos locais da **EMPRESA XXXXXXXXX,** porventura necessários à execução de atividades relativas ao PROJETO.
7. Validar entregas intermediarias e esclarecer dúvidas em tempo hábil para que não prejudique o cronograma de execução do projeto.

**3.1.3 DA FUNDAÇÃO FUNETEC:**

1. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I, excetuados os recursos próprios do IFPB, decorrentes de ressarcimento e retribuição, conforme os valores constantes no detalhamento orçamentário constante do Plano de Trabalho, cuja aplicação ocorrerá conforme as normas internas do IFPB;
2. Prestar ao IFPB informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
3. Indicar coordenador responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
4. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica para movimentação e execução financeira exclusivas do referido projeto.
5. Informar previamente à **EMPRESA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
6. Restituir à **EMPRESA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao PARCEIRO PRIVADO a doação dos valores ao PARCEIRO PÚBLICO ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
7. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
8. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
9. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
10. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
11. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PRIVADO seja ou se torne beneficiária;
12. Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
13. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto no Plano de Trabalho ou de acordo com as necessidades identificadas durante à execução do projeto pelo Coordenador designado pelo IFPB mediante autorização formal do Polo de Inovação;
14. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO e à **EMPRESA** ou as demais convenentes, cabendo a FUNDAÇÃO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.
15. Destinar os recursos financeiros recebidos única e exclusivamente ao Projeto, objeto deste **ACORDO DE PARCERIA.**
16. Apresentar à **EMPRESA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no Plano de Trabalho do Projeto;
17. Enquanto não empregado na sua finalidade, efetuar aplicação financeira dos recursos recebidos, conforme legislação aplicável, através do Banco, em aplicação de baixo risco, cujos rendimentos expressamente serão revertidos exclusivamente ao Projeto;
18. Utilizar as receitas oriundas de aplicação financeira dos recursos aportados pela **EMPRESA** para apoiar as atividades de PD&I ligadas ao objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** conforme determinação formal do **IFPB** por meio do POLO DE INOVAÇÃO e do Coordenador designado pelo IFPB;
19. Efetuar prestações de contas ao **IFPB** em relação à execução financeira dos Recursos recebidos no âmbito das atividades deste acordo, em periodicidade a ser determinado pelo Instituto;
20. Disponibilizar às outras partes acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no Projeto;
21. Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos originais das Demonstrações de gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição das outras partes para Auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas;
22. Facultar às outras partes o exame e fiscalização de toda documentação referente às atividades relacionadas ao objeto desta parceria, em especial à documentação fiscal e financeira;
23. Disponibilizar ao Polo de inovação do IFPB e ao Coordenador do Projeto designado pelo IFPB acesso online para consultar extratos bancários de todas as contas do projeto;
24. Utilizando-se dos recursos financeiros repassados pela **EMPRESA**, a responsabilidade pela aquisição de outros equipamentos de infraestrutura necessários aos trabalhos a serem executados visando completar todos os objetivos do Plano de Trabalho em anexo, pelo período de execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e suas possíveis extensões;
25. É vedada a subcontratação total das atividades de responsabilidade da Fundação de Apoio;
26. Responder nos termos da lei por qualquer dano ao erário público ou de terceiros do escopo deste contrato advindo de ações de sua responsabilidade.
27. Receber, gerir e aplicar os recursos próprios do IFPB, decorrentes de ressarcimento ou retribuição, obedecendo para este fim as normas internas da Instituição apoiada e a legislação vigente, devendo tais receitas ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação consoante dispõe o art. 18, parágrafo único da Lei nº 10.973/2004;
28. No caso do fundo de reserva constituído com base no art. 25, §6º do Decreto nº 5.906/2006, a destinação dos valores está vinculada a atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor de tecnologias da informação;
29. Conforme Termo de Entendimento do Projeto de Autorregulação das Fundações de Apoio, de 29 de novembro de 2017, o regime de captação de recursos previsto na Lei 8.958/1994 e na lei 10.973/2004 decorre de autorização expressa e específica das IFES para recolhimento sem ingresso na conta única, atendidos os requisitos legais e contábeis para o procedimento. Ressalta-se que nesses casos o recolhimento se dá obrigatoriamente na conta específica da parceria celebrada, sendo vedado movimentar recursos fora dessa conta.

**3.2.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes;

**3.4.** Cada um dos **PARCEIROS** deverá responder pelo pagamento dos salários e contribuições sociais dos seus funcionários, durante a execução dos projetos objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** e dos Termos Aditivos, bem como eventuais reivindicações trabalhistas que a qualquer tempo venham a ser apresentadas por seus funcionários, relativas às atividades realizadas durante a vigência deste **ACORDO DE PARCERIA**.

# **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O valor total para este projeto é de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

**4.1.1 -**A EMPRESA **XXXXXXXXX** transferirá recursos financeiros no valor total de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

**4.2.** Os recursos financeiros especificados nos itens 4.1.1 serão recebidos pela **FUNETEC** em conta específica para o projeto.

**4.3.** A **EMPRESA** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

**4.4.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

**4.5** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

**4.6** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.7** Do valor total repassado pela empresa, a **FUNETEC** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

**4.8** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

**4.9.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.9.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador designado pelo IFPB indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.9.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFPB poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto e mediante autorização formal do Polo de Inovação do IFPB.

**4.10** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.10.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO PRIVADO, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao Polo de Inovação do IFPB, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.11**. O **IFPB** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

**4.12.** Os desembolsos financeiros descritos no Plano de Trabalho estão estritamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando reservado à **EMPRESA** o direito de suspender pagamentos previstos, caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega de relatórios de execução de atividades.

# **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **EMPRESA XXXXXXXXX** e o pessoal do **IFPB** e da **FUNETEC** e vice versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

# **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**6.1** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes.

**6.3.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada igualmente, por meio de instrumento próprio, respeitando- se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para o IFPB e 50% (cinquenta por cento) para a **EMPRESA**.

**6.4**. O instrumento previsto anteriormente deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.4.1. Caberá ao NIT do IFPB, com base no art. 16, §1º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004:

a) Medir o grau de inovação dos resultados;

b) Opinar pela oportunidade e conveniência em promover a proteção jurídica da propriedade intelectual resultante do acordo, garantindo inclusive que não haja apropriação indevida de conhecimento cuja proteção confira titularidade a terceiro;

c) Promover o a gestão da propriedade intelectual conforme o interesse dos cotitulares, pactuados em instrumento específico, mediante remuneração fixada em consonância com a Política Institucional de Inovação;

d) Promover a retribuição aos inventores da parcela dos ganhos econômicos que lhes couber, nos termos fixados na Política Institucional de Inovação.

6.4.2. Em se tratando de desenvolvimento conjunto de tecnologia, é assegurada à parceira privada a celebração de contrato de transferência de tecnologia na modalidade de licenciamento exclusivo para uso ou exploração da criação desenvolvida por meio da parceria, devendo tal instrumento ser averbado junto ao INPI ou órgão competente, com previsão expressa de remuneração ao IFPB conforme as disposições de titularidade já firmadas, em atenção ao que prevê o art. 6º, §1º-A da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

6.4.3. A valoração da propriedade intelectual dos resultados decorrentes da execução do presente ACORDO DE PARCERIA ocorrerá mediante negociação entre o NIT do IFPB e a empresa parceira em até 60 dias após finalizada a execução do Plano de Trabalho.

6.4.4. Havendo divergência no momento da valoração dos resultados desenvolvidos conjuntamente no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA, comprometem-se as PARTES a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, no tocante à valoração da propriedade intelectual, consignando-se assim cláusula compromissária, nos termos previstos nos §1º e §2º do art.1º, bem como no art. 4º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

6.4.5. Os PARTÍCIPES concordam em celebrar compromisso arbitral sobrevindo controvérsia sobre a valoração da propriedade intelectual, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, devendo em todo caso ser consideradas metodologias de valoração reconhecidas, cabendo à PARTE que valorar a menor os resultados, quando da negociação, o ônus de provocar a outra PARTE para celebração do compromisso arbitral, bem como os custos decorrentes da resolução extrajudicial da controvérsia. ‘’

**6.5.** Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**6.6**. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**6.7**. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**6.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do NIT do IFPB.

**6.9.** A FUNETEC não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

**6.10.** O IFPB poderá outorgar poderes à **EMPRESA** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

**6.11** Os **PARCEIROS** darão pleno e imediato conhecimento ao outro, por escrito e com detalhes legais e técnico-científicos, quanto a invenções de software (patenteáveis ou não) concebidos como consequência da execução deste **ACORDO DE PARCERIA** ou nele empregados.

**6.12** O presente **ACORDO DE PARCERIA** não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

**6.13** Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos **PARCEIROS** e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste **ACORDO DE PARCERIA,** continuarão pertencendo ao detentor da informação.

6.13.1 Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro proposito diferente do explicitado por este **ACORDO DE PARCERIA,** o **PARCEIRO** interessado deverá obter anuência expressa, por escrito, da detentora dos mesmos. Desde já, os **PARCEIROS** ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**6.14** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os **PARCEIROS** utilizarem-se dos mesmos em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso dos **PARCEIROS.**

**6.15** Toda ou parte da propriedade intelectual resultante deste **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser liberada em domínio público desde que em comum acordo e por escrito entre os **PARCEIROS** quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.

**6.16.** Inventores ou autores, sejam estes do **IFPB** ou da **EMPRESA,** individualmente ou conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou Exterior.

# **7. CLÁUSULA SETIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1. Os PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

**7.2**. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.3**. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**7.4**. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

# **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**8.1** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

**8.2** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3** As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**8.4** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**8.4.1** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

**8.4.2** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

**8.4.2.1** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**8.4.3** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**8.4.4** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**8.4.5** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

**8.4.6** que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade.

**8.4.7** por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outro **PARCEIRO,** previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

**8.5** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**8.6** Os **PARCEIROS** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente **ACORDO DE PARCERIA**, pelo período de vigência do presente **ACORDO DE PARCERIA,** bem como pelo período de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, sendo vedada sem autorização por escrito do **IFPB** e da **EMPRESA,** sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos e comerciais, programas de computador, tecnologias, bem como dados operacionais pertencentes à **EMPRESA,** desde antes da assinatura deste **ACORDO DE PARCERIA.**

**8.7** Entende-se por informações confidenciais todas aquelas reveladas, direta ou indiretamente, pelos **PARCEIROS,** independentemente de estar ou não expressamente classificadas como **“CONFIDENCIAL”,** tais como, mas não se limitando, a modelos e estratégias de negócios, características de produto (pré-existente, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou técnica e cientifica, celebrado entre a **EMPRESA** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA,** direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisa de mercado e/ou decisões gerenciais, dentre outras.

**8.8** As informações confidenciais deverão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, mas não se limitando às formas escrita, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica, dentre outras.

**8.9** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste **ACORDO DE PARCERIA** e o pagamento ao **PARCEIRO** adimplente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

**8.10** Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** ou seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação do IFPB anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO DE PARCERIA.**

**8.11** Caso a **EMPRESA** julgue necessário, os **PARCEIROS** concordam em assinar um Termo de Confidencialidade em conjunto ou mesmo termos individuais para as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente no projeto. Esse termo de Confidencialidade restringirá ou até mesmo proibirá a divulgação de informações tidas como confidencias da **EMPRESA,** e será anexado a este **ACORDO DE PARCERIA.**

# **9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**9.1**. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade e, de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que

(i) Seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**9.2.** Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

# **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1** Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**10.2** O coordenador do projeto indicado pelo **IFPB** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**10.3** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

**10.4** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

# **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**11.1**. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de **XXX (XXXX)** meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**11.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justifica técnica.

# **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**12.2**. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**12.3**. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**12.4**. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

# **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**13.2** O Coordenador do Projeto indicado pelo IFPB deverá encaminhar ao Polo de Inovação do IFPB:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**13.3** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**13.4** Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a prestação de contas demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**13.5** O Coordenador do Projeto indicado pelo IFPB deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

**13.6** A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados de pesquisa obtidos, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e na Política de Inovação do IFPB.

**13.7** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **ACORDO DE PARCERIA**, o **IFPB** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação e registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

# **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**14.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**14.2**. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**14.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução, ou comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer um dos **PARCEIROS** ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica, ainda qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** impossível ou a sua continuidade impraticável.

**14.4**. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

# **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFPB no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

# **16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS BENS**

**16.1** Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFPB, diretamente ao campus envolvido, por meio de **Termo de Doação.**

# **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**17.1**. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

**IFPB**: Av. Presidente Getúlio Vargas, 255, Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58013-240, contato@polodeinovacao.ifpb.edu.br, (83) 99193-1466.

**EMPRESA XXXXXXXXX:** ENDEREÇO, TELEFONES, EMAIL.

**FUNETEC**: Av. Piauí, 75, Bairro dos Estados, CEP: 58030-331, João Pessoa - PB, ingredhy.dantas@funetec.com, (83) 3222-3933; (83) 99981-2462.

**17.2**. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**17.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

# **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O **IFPB** designará servidor, por meio de portaria, para a fiscalização da execução deste **ACORDO DE PARCERIA,** o qual será responsável por relatar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**18.2.** Caberá ao Polo de Inovação do IFPB acompanhar e supervisionar a execução do projeto visando à conformidade com a Política de Inovação do IFPB e demais regulamentos e normas associados.

# **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANUÊNCIA EXPRESSA**

**19.1** O **IFPB** apresenta anuência expressa para a Fundação **FUNETEC** receber diretamente os recursos oriundos da **EMPRESA**, visando à execução do Projeto “**NOME DO PROJETO**”, nos termos previstos no § 1° do Art.3° da Lei n.º 8.958/94, bem como declara que concorda, expressamente, com as atividades constantes no Projeto, os prazos e o Plano de dispêndio, constantes no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os fins de Direito.

**19.1.1** A anuência do **IFPB** inclui a delegação prevista no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, para que a FUNETEC receba, gerencie e aplique os recursos próprios do IFPB, decorrentes de ressarcimento e retribuição, conforme os valores constantes no detalhamento orçamentário constante do Plano de Trabalho, devendo tais receitas ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, e, especificamente no que se trata dos valores que constituem o fundo de reserva, conforme prevê art. 25, §5º do Decreto Federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, sua destinação deve se dar para atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor de tecnologias da informação, observadas em todo caso as normas internas do IFPB na execução de tais recursos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**20.1.** Pelo presente termo, os **PARCEIROS** declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**20.2.** Os **PARCEIROS**, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Acordo, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**20.3.** Cada um dos **PARCEIROS** deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados ao outro **PARCEIRO**, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Acordo.

**20.4.** Cada um dos **PARCEIROS** se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Acordo, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**20.5.** Os **PARCEIROS** se obrigam a notificar um ou outro, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete o outro **PARCEIRO**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Acordo.

**20.6.** Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam os **PARCEIROS** para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Acordo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

# **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1**. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

# **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**22.1**. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, PB, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO DE PARCERIA, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

 João Pessoa/PB, XX de XXXXXXX de 202X.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA POR MEIO DO POLO DE INOVAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mary Roberta Meira Marinho**

Reitora IFPB

**EMPRESA XXXXXXXXX**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXX**

Sócio

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rodrigo Tavares de Souza Barreto**

Superintendente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF CPF: